



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0230 /2008

ABERTURA: 14/03/2008 - 09:57:04

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS ELIAS

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A EMPRESA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - ESCÉLSA, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR O PROJETO DE EFICIÊNCIA energética do sistema de iluminação pública- Programa Reluz"

Marcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA

*Marcia Pereira Abreu*

Tramitação	Data
Recepção	24,03,08
Exames	1,1
Justiça - Votação do Parecer	24,03,08
CEA	31,03,08
Finanças - Votação do Parecer	31,03,08
Trabalho	07,04,08
Obras - Votação do Parecer e todo o projeto	14,04,08
Aprovado	30,06,08
	1,1
	1,1
	1,1



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 230/2008

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO  
ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº  
0230/2008, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - o inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei nº 0230/2008, passará ter a seguinte redação:

Art. 2º - .....

II) O saldo devedor do financiamento será financiado dentro exercício financeiro de 2008, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil de cada mês,

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

  
IVAN SALVADOR FILHO  
Vereador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**AUTÓGRAFO Nº.056/2008.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A EMPRESA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - ESCELSA, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR O PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PROGRAMA RELUZ."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir financiamentos com a ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., no valor de R\$ 5.930.826,27 (cinco milhões, novecentos e trinta mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), com o objetivo de implementar o PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PROGRAMA RELUZ.

*Parágrafo Único.* Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados nos custos diretos e indiretos para a implementação do Projeto, que tem por finalidade promover a substituição de lâmpadas, Luminárias e acessórios, conforme o projeto, apresentado pelo Município de Linhares à ESCELSA e submetido à ELETROBRÁS para aprovação.

**Art. 2º.** As condições de financiamento do valor a que se refere o artigo 1º são as seguintes:

I. Carência: 10 (dez) meses, contados a partir da efetiva liberação da primeira parcela de recursos pela ELETROBRÁS à ESCELSA;

II. Amortização: O saldo devedor do financiamento será pago dentro do exercício financeiro de 2008, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil de cada mês;

III. Juros: A taxa a ser aplicada será de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), calculados *pro rata temporis* sobre os saldos devedores corrigidos, vencíveis mensalmente no



## Câmara Municipal de Linhares

AUTÓGRAFO Nº.056/2008 **Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

último dia útil de cada mês, incorporados ao saldo devedor durante o período de carência;

**IV. Administração ELETROBRÁS:** A taxa de administração da ELETROBRÁS será de 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano), calculados *pro rata temporis* sobre os saldos devedores corrigidos, vencíveis mensalmente no último dia de cada mês, incorporados ao saldo devedor durante o período de carência;

**V. Administração ESCELSA:** A taxa de administração da ESCELSA será de 2,5% a.a. (dois e meio por cento ao ano), calculados *pro rata temporis* sobre os saldos devedores corrigidos, vencíveis mensalmente no último dia de cada mês, incorporados ao saldo devedor durante o período de carência.

**VI. Encargos de inadimplência:** Mora, à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), mais multa de 10% (dez por cento), no caso de atraso de pagamento da parcela devida, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ou protesto, devidamente corrigida monetariamente.

**VII. Atualização Monetária:** Índice estabelecido pela legislação vigente para correção monetária dos recursos da RGR - Reserva Global de Reversão.

**Art. 3º.** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos e operações de crédito pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, a modo pró-solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicações – ICMS, bem como parte do produto de arrecadação de Contribuição de Iluminação Pública (CIP) que exceda o valor da fatura de consumo de iluminação pública.

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no artigo 159, inciso I, alínea 'b' e § 3 da Constituição Federal e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los.

**Art. 4º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 5º.** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, juros, e acessórios resultantes.

**Art. 6º.** Fica incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, aprovado através da Lei Municipal nº. 2559, de 15 de dezembro de 2005, o Programa Reluz, referido na presente Lei.

**Art. 7º.** As despesas necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento, que poderão ser suplementadas, ou serão atendidas mediante abertura de crédito especial até o limite



## Câmara Municipal de Linhares

AUTÓGRAFO Nº.056/2008 **Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

do investimento total programado, utilizando como fonte os recursos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e oito.

  
**Ademir José de Lima**  
Presidente

**MENSAGEM Nº. 014/2008**

Linhares, 12 de março de 2008.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:**

Temos a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização para o Poder Executivo do Município de Linhares contratar e garantir financiamento junto a ESCELSA com recursos provenientes do Programa RELUZ da ELETROBRAS no valor de até R\$ 4.448.119,70 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e dezanove reais e setenta centavos) e a contratar obras e/ou serviços como contrapartida no valor de até R\$ 1.482.706,57 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), com objetivo de implementar em Linhares o Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública - Programa Reluz.

Por tais motivos, é que remetemos a esta Casa de Leis a presente proposição, confiantes de que Vossas Excelências, após analisarem-na, saberão sopesar a sua importância para a boa administração do Município, razão pela qual pugnamos pela sua aprovação nos termos de sua redação.

Solicitamos a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que aprovem este Projeto como redigido dando-lhe a tramitação **de urgência**, prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº. 014, DE 12 DE MARÇO DE 2008.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a empresa Espírito Santo Centrais Elétricas S.A - ESCELSA, com o objetivo de implementar o Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública - Programa Reluz.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO: 0230 /2008**

**ABERTURA:** 14/03/2008 - 09:57:04

**SENHA P/ INTERNET:** UF1UAEJ

**REQUERENTE:** JOSÉ CARLOS ELIAS

**SOLICITAÇÃO:** PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A EMPRESA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - ESCELSA, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR O PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- Programa Reluz"

*Márcia Pereira Abreu*

Assessor Téc. de Protocolo

PROTOCOLISTA

*Romulo Santos do Rê*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir financiamentos com a ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., no valor de R\$ 5.930.826,27 (cinco milhões, novecentos e trinta mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), com o objetivo de implementar o PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PROGRAMA RELUZ.

*Parágrafo Único.* Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados nos custos diretos e indiretos para a implementação do Projeto, que tem por finalidade promover a substituição de lâmpadas,

Luminárias e acessórios, conforme o projeto, apresentado pelo Município de Linhares à ESCELSA e submetido à ELETROBRÁS para aprovação.

**Art. 2º.** As condições de financiamento do valor a que se refere o artigo 1º são as seguintes:

I. Carência: 10 (dez) meses, contados a partir da efetiva liberação da primeira parcela de recursos pela ELETROBRÁS à ESCELSA;

II. Amortização: O saldo devedor do financiamento será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil de cada mês, subsequente ao término da carência;

III. Juros: A taxa a ser aplicada será de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), calculados *pro rata temporis* sobre os saldos devedores corrigidos, vencíveis mensalmente no último dia útil de cada mês, incorporados ao saldo devedor durante o período de carência;

IV. Administração ELETROBRÁS: A taxa de administração da ELETROBRÁS será de 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano), calculados *pro rata temporis* sobre os saldos devedores corrigidos, vencíveis mensalmente no último dia de cada mês, incorporados ao saldo devedor durante o período de carência;

V. Administração ESCELSA: A taxa de administração da ESCELSA será de 2,5% a.a. (dois e meio por cento ao ano), calculados *pro rata temporis* sobre os saldos devedores corrigidos, vencíveis mensalmente no último dia de cada mês, incorporados ao saldo devedor durante o período de carência.

VI. Encargos de inadimplência: Mora, à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), mais multa de 10% (dez por cento), no caso de atraso de pagamento da parcela devida, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ou protesto, devidamente corrigida monetariamente.

VII. Atualização Monetária: Índice estabelecido pela legislação vigente para correção monetária dos recursos da RGR - Reserva Global de Reversão.

**Art. 3º.** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos e operações de crédito pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, a modo pró-solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicações – ICMS, bem como parte do produto de arrecadação de Contribuição de



Iluminação Pública (CIP) que exceda o valor da fatura de consumo de iluminação pública.

*Parágrafo Único.* O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no artigo 159, inciso I, alínea 'b' e § 3 da Constituição Federal e na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los.

**Art. 4º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 5º.** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, juros, e acessórios resultantes.

**Art. 6º.** Fica incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, aprovado através da Lei Municipal nº. 2559, de 15 de dezembro de 2005, o Programa Reluz, referido na presente Lei.

**Art. 7º.** As despesas necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento, que poderão ser suplementadas, ou serão atendidas mediante abertura de crédito especial até o limite do investimento total programado, utilizando como fonte os recursos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e oito.



**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

Luminárias e acessórios, conforme o projeto, apresentado pelo Município de Linhares à ESCELSA e submetido à ELETROBRÁS para aprovação.

**Art. 2º.** As condições de financiamento do valor a que se refere o artigo 1º são as seguintes:

I. Carência: 10 (dez) meses, contados a partir da efetiva liberação da primeira parcela de recursos pela ELETROBRÁS à ESCELSA;

II. Amortização: O saldo devedor do financiamento será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil de cada mês, subsequente ao término da carência;

III. Juros: A taxa a ser aplicada será de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), calculados *pro rata temporis* sobre os saldos devedores corrigidos, vencíveis mensalmente no último dia útil de cada mês, incorporados ao saldo devedor durante o período de carência;

IV. Administração ELETROBRÁS: A taxa de administração da ELETROBRÁS será de 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano), calculados *pro rata temporis* sobre os saldos devedores corrigidos, vencíveis mensalmente no último dia de cada mês, incorporados ao saldo devedor durante o período de carência;

V. Administração ESCELSA: A taxa de administração da ESCELSA será de 2,5% a.a. (dois e meio por cento ao ano), calculados *pro rata temporis* sobre os saldos devedores corrigidos, vencíveis mensalmente no último dia de cada mês, incorporados ao saldo devedor durante o período de carência.

VI. Encargos de inadimplência: Mora, à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), mais multa de 10% (dez por cento), no caso de atraso de pagamento da parcela devida, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ou protesto, devidamente corrigida monetariamente.

VII. Atualização Monetária: Índice estabelecido pela legislação vigente para correção monetária dos recursos da RGR - Reserva Global de Reversão.

**Art. 3º.** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos e operações de crédito pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, a modo pró-solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicações – ICMS, bem como parte do produto de arrecadação de Contribuição de



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 19I do mesmo diploma legal.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**

**Presidente**

**CARLOS ALMEIDA FILHO**

**Relator**

**PEDRO JOEL CELESTRINI**

**Membro**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Pedro Joel Celestrini, Vereador com assento nesta Casa  
de Leis, vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito e  
acatamento para requerer VISTAS NO PROJETO DE LEI  
Nº 0230/2008,

P. Deferimento.

Plenário "Joaquim Calmon", 05/05/2008.

Pedro Joel Celestrini  
PEDRO JOEL CELESTRINI - PMN  
Vereador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E**  
**JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº 0230/2008

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A EMPRESA ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A – ESCELSA, COM OBJETIVO DE IMPLEMENTAR O PROJETO DE EFICIENCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – PROGRAMA RELUZ"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A EMPRESA ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A – ESCELSA, COM OBJETIVO DE IMPLEMENTAR O PROJETO DE EFICIENCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – PROGRAMA RELUZ.

O Projeto que ora se discute vem garantir o Poder Executivo contratar e garantir financiamento junto a ESCELSA com recursos oriundos do Programa Reluz da Eletrobrás, no valor de R\$ 4.448.119,70 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e oito mil cento e dezenove reais e setenta centavos), com a contrapartida no valor de R\$ 1.482.706,57 (hum milhão quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), implementando no Município de Linhares o projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso III do art. 181 do Regimento Interno, em razão de tratar dos direitos e vantagens dos servidores municipais, no que tange ao processo de



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA PROCURADORIA**

PROJETO DE LEI Nº 0230/2008

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A EMPRESA ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A – ESCELSA, COM OBJETIVO DE IMPLEMENTAR O PROJETO DE EFICIENCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – PROGRAMA RELUZ"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A EMPRESA ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A – ESCELSA, COM OBJETIVO DE IMPLEMENTAR O PROJETO DE EFICIENCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – PROGRAMA RELUZ.

O Projeto que ora se discute vem garantir o Poder Executivo contratar e garantir financiamento junto a ESCELSA com recursos oriundos do Programa Reluz da Eletrobrás, no valor de R\$ 4.448.119,70 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e oito mil cento e dezenove reais e setenta centavos), com a contrapartida no valor de R\$ 1.482.706,57 (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), implementando no Município de Linhares o projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso III do art. 181 do Regimento Interno, em razão de tratar dos direitos e vantagens dos servidores municipais, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 19I do mesmo diploma legal.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

  
**ELDO VALNEIDE VICHI**

**Procurador**

  
**CARLOS ESTEVAM FIOROTI MALACARNE**

**Procurador**